



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, FINALIDADE, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º – A FEDERAÇÃO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA PRIVADA E VIDA, regida pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis e por este Estatuto Social, doravante designada FENAPREVI, é uma associação civil sem fins lucrativos, com atuação no território nacional, com sede e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, que congrega e representa as empresas e entidades integrantes dos segmentos de previdência privada e de seguro de pessoas que atuam no território nacional e instituições similares ou congêneres que atuem no âmbito regional ou nacional.

Parágrafo primeiro – A FENAPREVI terá duração por tempo indeterminado.

Parágrafo segundo – A FENAPREVI terá seu exercício social iniciando-se no dia 1º de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo terceiro – A FENAPREVI tem sede na Rua Senador Dantas nº 74 - Centro - CEP: 20031-205 e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, podendo manter escritórios e/ou representações em qualquer ponto do território nacional.

Art. 2º – A FENAPREVI tem por finalidade congregar e representar suas associadas, inclusive perante o Poder Público, buscando o fortalecimento dos segmentos econômicos por ela representados e de suas relações com a sociedade, visando contribuir para o desenvolvimento econômico e social do País, sendo seus fins:

- I. exercer a representação política e institucional dos segmentos que representa;
- II. promover a permanente defesa dos interesses dos segmentos representados junto ao mercado, aos poderes públicos, às instituições da sociedade civil e demais entidades de classe;



ESTATUTO SOCIAL

- III. representar as associadas, judicial ou extrajudicialmente, independentemente de mandato;
- IV. atuar na criação e aperfeiçoamento de leis, normas e regulamentos que aumentem a eficiência dos segmentos econômicos representados, mediante interação e cooperação com autoridades e instituições da sociedade civil;
- V. promover a integração e o desenvolvimento das associadas;
- VI. estabelecer e implementar políticas que visem ao desenvolvimento do mercado, no âmbito de sua atuação;
- VII. apoiar e desenvolver ações para a implantação de políticas públicas e privadas de interesse dos segmentos representados;
- VIII. desenvolver pesquisas e projetos de interesse dos segmentos representados;
- IX. desenvolver programas de formação, qualificação e certificação profissional;
- X. divulgar às associadas as informações relevantes sobre assuntos objeto de sua atuação;
- XI. promover a divulgação das ações do setor e produzir material para divulgação e aprimoramento da imagem institucional;
- XII. promover e realizar eventos;
- XIII. constituir e coordenar Comissões Técnicas e Grupos de Trabalho;
- XIV. estabelecer normas e procedimentos voltados à preservação dos princípios de ética, transparência e livre concorrência;
- XV. dar cumprimento ao Código de Ética do mercado de Seguros, Previdência Privada e Capitalização e implementar ações de Autorregulação;
- XVI. atender às solicitações formuladas por suas associadas para orientar iniciativas ou providências ligadas ao exercício de suas próprias atividades;

DS DS
FADS BPH



ESTATUTO SOCIAL

XVII. criar e manter as estruturas indispensáveis à consecução de seus objetivos e ao atendimento das necessidades de suas associadas;

XVIII. prestar serviços às associadas, bem como às demais empresas, entidades e representações que possuam vínculos ou interesses comuns com a FENAPREVI, diretamente ou mediante a contratação de terceiros; e

XIX. figurar, mediante prévia aprovação da Diretoria, como sócia ou associada de entidades ou sociedades que possuam vínculos ou interesses comuns com a FENAPREVI, inclusive das que tenham como objetivo principal a proteção e gestão de riscos.

Parágrafo único – Os serviços citados no inciso XVIII do presente artigo compreendem, dentre outros, as atividades de informações cadastrais, processamento de dados e cessão de direito de uso de programas de computador.

CAPÍTULO II

DAS ASSOCIADAS

Art. 3º – O quadro associativo da FENAPREVI será composto pelas seguintes categorias de associadas:

I. Associadas Efetivas – São as associadas operadoras, como tal consideradas as Entidades Abertas de Previdência Complementar – EAPC's e as Sociedades Seguradoras legalmente autorizadas a operar em previdência complementar e/ou seguro de pessoas;

II. Associadas Institucionais – Como tal consideradas as associações e entidades, nacionais e internacionais, representativas ou com atividades congêneres e/ou complementares ao segmento representado pela FENAPREVI; e



ESTATUTO SOCIAL

III – Associadas Sandbox – Como tal consideradas as EAPC's e as Sociedades Seguradoras participantes exclusivamente do ambiente regulatório experimental (Sandbox Regulatório) instituído pela Resolução nº 381/2020 do Conselho Nacional de Seguros Privados.

Parágrafo primeiro – Às associadas institucionais e às Associadas Sandbox é vedado o direito de votar e ser votada.

Parágrafo segundo – As Associadas não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações sociais da FENAPREVI.

Art. 4º – A condição de associada da FENAPREVI se dará por aprovação da Diretoria da Entidade de pedido de filiação da pretendente a associada. O pedido de filiação deverá ser apresentado acompanhado de documentação comprobatória de seu enquadramento nas situações previstas neste Estatuto.

Parágrafo primeiro – A pretendente a associada deverá comprovar efetiva atuação em pelo menos um dos segmentos representados pela FENAPREVI há, no mínimo, 12 (doze) meses.

Parágrafo segundo – A admissão de novas Associadas Efetivas somente se dará com a manifestação favorável de, no mínimo, 2/3 (dois terços) da Diretoria da FENAPREVI.

Art. 5º – A Associada, em suas relações com a Federação, será representada por administrador estatutário da empresa, com mandato em vigor, ou por procurador ou por preposto com poderes específicos para representá-la.

Parágrafo primeiro – Um procurador poderá representar até cinco associadas.

Parágrafo segundo – O preposto será empregado designado pela associada com poderes específicos para tal representação.



ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO I

DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS ASSOCIADAS

Art. 6º – São direitos das Associadas Efetivas:

- I. participar das Assembleias Gerais da FENAPREVI, com direito a voto e voz, observadas as disposições deste Estatuto;
- II. exercer todas as prerrogativas asseguradas por este Estatuto às Associadas, beneficiando-se da assistência ou dos serviços prestados pela FENAPREVI;
- III. consultar a FENAPREVI sobre assuntos de seu interesse;
- IV. participar dos órgãos dirigentes e comissões técnicas da FENAPREVI, observadas as disposições deste Estatuto;
- V. encaminhar à FENAPREVI propostas ou sugestões que visem o aprimoramento e o fortalecimento dos segmentos representados, a melhoria das condições operacionais dos segmentos e a defesa de legítimos interesses do setor;
- VI. desligar-se, a qualquer tempo, do quadro associativo, mediante solicitação por escrito, remanescendo para a solicitante o dever de cumprimento das obrigações até então devidas;
- VII. requerer, com o “quórum” não inferior a 1/5 (um quinto) das associadas, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, justificando-a pormenorizadamente; e
- VIII. eleger os membros dos órgãos dirigentes da Entidade, na forma estabelecida neste Estatuto.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 7º – São direitos das Associadas Institucionais e das Associadas Sandbox:

- I. beneficiar-se da assistência prestada pela FENAPREVI;
- II. participar das reuniões e assembleias, quando convocados, discutindo e deliberando sobre os assuntos propostos;
- III. contar com o apoio da FENAPREVI nos casos de relevante interesse dos setores que representem (Associadas Institucionais) ou dos projetos que desenvolvam (Associadas Sandbox);
- IV. encaminhar propostas ou sugestões de medidas visando o aprimoramento e o fortalecimento dos segmentos representados, dos projetos que desenvolvam e das condições de operacionalidade das empresas do setor; e
- V. desligar-se a qualquer tempo do quadro associativo, mediante solicitação por escrito, remanescendo para a solicitante o dever de cumprimento das obrigações até então devidas.

Parágrafo único – As Associadas Institucionais, além dos direitos previstos neste artigo, beneficiam-se dos serviços prestados pela FENAPREVI.

Art. 8º – São deveres das Associadas:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social;
- II. cumprir o Código de Ética do mercado de Seguros, Previdência Privada e Capitalização, sujeitando-se às suas disposições, podendo, inclusive, notificar à FENAPREVI eventuais violações de que tiver conhecimento;
- III. pagar pontualmente as contribuições pecuniárias mensais, bem como outras importâncias que forem devidas à FENAPREVI;



ESTATUTO SOCIAL

- IV. atender de forma tempestiva aos pedidos de informações, não sigilosas, formulados pela FENAPREVI para orientar iniciativas ou providências necessárias ao exercício de suas atividades, ou para fins de atendimento de requisições legítimas de órgãos públicos;
- V. observar as orientações e deliberações da FENAPREVI;
- VI. comparecer às reuniões, quando convocados; e
- VII. contribuir para a criação e manutenção de uma boa imagem dos segmentos representados.

SEÇÃO II

DAS PENALIDADES

Art. 9º – As Associadas estão sujeitas às penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social.

Parágrafo primeiro – As Associadas poderão ser advertidas ou ter seus direitos suspensos por até seis meses nos seguintes casos:

- a. não observância dos dispositivos estatutários ou das deliberações da Diretoria ou da Assembleia Geral; e
- b. atraso no pagamento das contribuições pecuniárias devidas, por prazo igual ou superior a seis meses.

Parágrafo segundo – A Associada será excluída do quadro social nos seguintes casos:

- a. praticar atos nocivos à FENAPREVI ou aos segmentos econômicos por ela representados; e
- b. reincidir em qualquer das faltas previstas no parágrafo primeiro deste artigo.

Parágrafo terceiro – As penalidades serão aplicadas pela Diretoria.



ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo quarto – Da decisão da Diretoria caberá recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral.

Art. 10 – A aplicação das penalidades previstas neste Estatuto será precedida do devido processo, no qual será assegurado, sob pena de nulidade, o amplo direito de defesa no prazo de trinta dias, contados da data do recebimento da respectiva notificação para apresentação da defesa ou recurso.

Art. 11 – A simples manifestação da maioria não será motivo para aplicação de quaisquer penalidades, as quais só terão cabimento nos casos previstos neste Estatuto.

Art. 12 – As Associadas respondem pelas obrigações pecuniárias até o limite de seus débitos sociais, mesmo que dela afastados.

Art. 13 – As Associadas eliminadas do quadro social poderão reingressar na FENAPREVI desde que se reabilitem e sejam aprovadas pela Diretoria.

Art. 14 – As Associadas que tiverem sido suspensas por motivo de atraso no pagamento de suas contribuições pecuniárias, terão a sua penalidade cancelada mediante a liquidação do seu débito, atualizado monetariamente.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DA FENAPREVI

Art. 15 – São órgãos de administração da FENAPREVI:

- I. Assembleia Geral;
- II. Diretoria; e
- III. Conselho Fiscal.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 16 – São órgãos técnicos e consultivos da FENAPREVI:

- I. Comitê Consultivo de Governança e Melhores Práticas; e
- II. Comissões Técnicas.

Art. 17 – O exercício de qualquer função, cargo ou atividade, nos órgãos previstos nos artigos 15 e 16 deste Estatuto Social será sempre gratuito, sem qualquer direito a retribuição financeira ou remuneração pela FENAPREVI.

Parágrafo primeiro – Os mandatos dos órgãos dirigentes serão de três anos e defluirão em conjunto.

Parágrafo segundo – Os mandatos eletivos para os órgãos sociais da FENAPREVI são de preenchimento de suas Associadas Efetivas e a elas pertencem.

Parágrafo terceiro – Em relação ao cargo de Presidente, nos casos em que haja deslocamento do profissional entre as associadas representadas pela FENAPREVI, este permanecerá no cargo.

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 18 – A Assembleia Geral é o órgão deliberativo máximo da FENAPREVI, integrado por todas as suas associadas em gozo de seus direitos sociais, obedecidas as disposições deste Estatuto.

Parágrafo primeiro – A Assembleia Geral reunir-se-á:

- a. ordinariamente, duas vezes por ano, sendo a primeira até 31 de março, para aprovação das contas, e a segunda até 30 de dezembro, para previsão e retificação orçamentária e, trienalmente, para eleições; e



ESTATUTO SOCIAL

b. extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, por convocação do Presidente da Entidade, da Diretoria ou do Conselho Fiscal ou por 1/5 (um quinto) das associadas efetivas, mediante requerimento fundamentado.

Parágrafo segundo – O Presidente da FENAPREVI não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral quando feita pela maioria da Diretoria, do Conselho Fiscal ou por 1/5 das associadas efetivas, devendo promovê-la dentro de quinze dias úteis contados da data de protocolo do requerimento fundamentado na Secretaria da FENAPREVI, de modo que a Assembleia possa se realizar, em primeira convocação, dentro de trinta dias.

Parágrafo terceiro – Deverão, obrigatoriamente, comparecer à Assembleia Geral aqueles que a promoveram.

Parágrafo quarto – As Assembleias Gerais Extraordinárias somente poderão tratar de assuntos que motivaram a sua convocação.

Parágrafo quinto – As convocações das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, ressalvadas as disposições específicas deste Estatuto, deverão ser feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias, por via postal e/ou eletrônica, contendo dia, hora, local e assunto(s) em pauta.

Parágrafo sexto – As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta das Associadas Efetivas e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número, sendo suas deliberações tomadas por maioria simples dos presentes com direito a voto, ressalvados os casos em que o Estatuto exija quórum especial.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 19 – Compete à Assembleia Geral:

- I. deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse social;
- II. estabelecer a orientação geral das atividades da FENAPREVI para a consecução de suas finalidades;
- III. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- IV. destituir os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto no art.21 deste Estatuto;
- V. aprovar o orçamento anual;
- VI. examinar, discutir e aprovar as contas do exercício anterior, ouvido o Conselho Fiscal;
- VII. fixar as contribuições ordinárias;
- VIII. fiscalizar e orientar a atuação da Diretoria;
- IX. deliberar sobre a reforma deste Estatuto;
- X. deliberar sobre a aquisição e alienação de bens imóveis;
- XI. deliberar, em grau de recurso, sobre penalidade aplicada à associada e aos membros de órgãos dirigentes;
- XII. decidir sobre a dissolução da FENAPREVI e sobre o destino do seu patrimônio;
- e
- XIII. decidir sobre os assuntos não previstos no Estatuto Social.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 20 – O voto nas assembleias gerais, respeitado o disposto no presente Estatuto, será exercido sob a forma unitária, cabendo ao Presidente da Assembleia também o voto de qualidade.

Parágrafo único – Somente poderão votar as associadas efetivas que estiverem quites com a FENAPREVI relativamente às contribuições devidas.

Art. 21 – A destituição dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal somente poderá ser efetivada pelo voto favorável de dois terços das associadas efetivas presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das associadas efetivas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA

Art. 22 – A Diretoria é o órgão responsável pelo planejamento e gestão da FENAPREVI e será composta por até 22 (vinte e dois) membros, representantes estatutários das associadas efetivas, ligadas ao setor bancário e ao setor não bancário, eleitos pela Assembleia Geral para mandato com duração de 3 (três) anos, sendo:

I. 01 (um) Presidente;

II. 01 (um) 1º Vice-Presidente;

III. 04 (quatro) Vice-Presidentes sendo:

- a. 02 (dois) Vice-Presidentes representantes de Associadas Efetivas ligadas ao setor bancário; e
- b. 02 (dois) Vice-Presidentes representando Associadas Efetivas não ligadas ao setor bancário.



ESTATUTO SOCIAL

IV. Até 16 (dezesesseis) Diretores, observado o equilíbrio de representação das Associadas Efetivas, entre as ligadas ao setor bancário e as ligadas ao setor não bancário.

Parágrafo único – A Presidência e a 1ª Vice-Presidência não poderão ser exercidas, simultaneamente, por representantes de Associadas Efetivas oriundas de um mesmo setor (bancário ou não bancário).

Art. 23 – Compete à Diretoria:

I. cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor e as deliberações da Assembleia Geral;

II. administrar e gerir as atividades da FENAPREVI visando à consecução de seus fins associativos, cumprindo e fazendo cumprir as determinações legais, deste Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

III. constituir os órgãos consultivos a esta Diretoria destinados a acompanhar e elaborar propostas sobre assuntos de interesse das associadas, bem como designar seus membros, observados os dispositivos deste Estatuto;

IV. designar os substitutos dos membros da Diretoria em seus impedimentos temporários ou ocasionais, observadas as regras específicas deste Estatuto;

V. designar e submeter à Assembleia Geral os substitutos dos membros da Diretoria, nos casos de vacância permanente, observadas as regras específicas deste Estatuto;

VI. deliberar sobre penalidades a serem aplicadas às associadas, observadas as disposições específicas deste Estatuto;

VII. decidir, observados os dispositivos deste Estatuto, sobre a admissão e exclusão de Associadas;

VIII. indicar ou designar representantes junto aos órgãos de sua jurisdição;



ESTATUTO SOCIAL

- IX. indicar os membros dos órgãos consultivos da FENAPREVI, observados os dispositivos deste Estatuto;
- X. elaborar e submeter à Assembleia Geral, o orçamento anual da FENAPREVI com a indicação dos usos e fontes, prevendo o critério de fixação e valor das contribuições sociais;
- XI. instalar e desativar delegacias ou escritórios de representação;
- XII. fixar contribuições extraordinárias ou eventuais;
- XIII. estabelecer parcerias, acordos e convênios voltados para o desenvolvimento econômico e social e para o crescimento e desenvolvimento dos segmentos representados;
- XIV. contratar, com o aval da Assembleia Geral, auditoria independente;
- XV. contratar serviços especializados necessários à consecução dos fins sociais da FENAPREVI, respeitadas as disponibilidades orçamentárias;
- XVI. criar e implantar serviços voltados ao atendimento dos objetivos sociais da FENAPREVI;
- XVII. elaborar e submeter à aprovação o relatório anual de gestão, as contas da FENAPREVI e as demonstrações financeiras;
- XVIII. convocar, por maioria simples de votos, a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal, de forma justificada; e
- XIX. aprovar, previamente, a participação da FENAPREVI para figurar como sócia ou associada de entidades ou sociedades que possuam vínculos ou interesses comuns com a Fenaprevi, inclusive das que tenham como objetivo principal a proteção e gestão de riscos.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 24 – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, sempre que os interesses sociais o exigirem, extraordinariamente.

Art. 25 – As reuniões da Diretoria se darão por convocação de seu Presidente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias e instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta de seus membros e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer número de presentes.

Parágrafo único – Aos representantes legais dos Sindicatos, devidamente designados pelas entidades, fica facultada a participação nas reuniões de Diretoria, sem o exercício do voto.

Art. 26 – As Deliberações da Diretoria serão sempre tomadas por maioria simples de seus membros presentes à reunião.

Art. 27 – Compete ao Presidente:

- I. representar legalmente a FENAPREVI, em juízo ou fora dele, podendo constituir procuradores, observados os dispositivos estatutários;
- II. cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e da Diretoria;
- III. exercer a plena representação externa da FENAPREVI junto aos órgãos públicos e às instituições e entidades em geral;
- IV. convocar e presidir as assembleias gerais e as reuniões da Diretoria; e
- V. contratar, fixar a remuneração e demitir funcionários, consoante as necessidades do serviço, podendo delegar tais atribuições.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 28 – Compete aos Vice-Presidentes:

- I. ao 1º Vice-Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos temporários ou ocasionais;
- II. aos demais Vice-Presidentes substituir o 1º Vice-Presidente em seus impedimentos temporários ou ocasionais, por designação deste ou, na falta dessa, em regime de rodízio;
- III. exercer as atividades ou funções que lhes forem especificamente atribuídas pelo Presidente ou pela Assembleia Geral; e
- IV. zelar pelos interesses dos segmentos representados pela FENAPREVI.

Art. 29 – Compete aos Diretores:

- I. exercer as atribuições que lhes forem especificamente cometidas pela Diretoria; e
- II. zelar pelos interesses dos segmentos representados pela FENAPREVI.

Art. 30 – Conterão as assinaturas conjuntas de dois membros da Diretoria, um deles, obrigatoriamente, o Presidente, os atos que importem a oneração ou alienação de bens móveis ou imóveis, transação ou renúncia de direitos, assunção de obrigações e assinaturas de contratos, acordos e convênios, instrumentos públicos e particulares, cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros instrumentos que impliquem compromissos financeiros, podendo constituir procuradores, quando necessário, para o desempenho de tais encargos.

Parágrafo único – O Presidente, em conjunto com um dos Vice-Presidentes, poderá delegar alçada aos executivos contratados da FENAPREVI para a realização de pagamentos e assunção de compromissos financeiros, através de documento formal estabelecendo alçadas e limites.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 31 – A prestação de garantia real ou fidejussória pela FENAPREVI, somente será admitida quando necessária ao cumprimento de seus objetivos sociais e mediante prévia e específica autorização da Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes de ilibada reputação e reconhecida competência profissional, eleitos pela Assembleia Geral dentre profissionais dos quadros das Associadas Efetivas, para mandato com duração de 3 (três) anos.

Parágrafo único – O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 33 – Ao Conselho Fiscal compete a fiscalização da gestão contábil e financeira da FENAPREVI, sendo de sua incumbência:

- I. dar parecer sobre o balanço do exercício financeiro anterior e lançar no mesmo seu visto;
- II. verificar e dar seu visto nos livros contábeis, Diário, Caixa e Inventário de bens;
- III. reunir-se, ordinariamente, duas vezes por ano, uma para apreciar e dar parecer sobre o orçamento anual e outra para aprovação de contas da FENAPREVI e, extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa própria ou por convocação da Diretoria; e
- IV. requerer à Diretoria todos os elementos que se fizerem necessários ao bom desempenho de suas atribuições.



ESTATUTO SOCIAL

SEÇÃO IV

DO COMITÊ CONSULTIVO DE GOVERNANÇA E MELHORES PRÁTICAS

Art. 34 – O Comitê Consultivo de Governança e Melhores Práticas da FENAPREVI é órgão de natureza consultiva, formado por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 8 (oito) integrantes, indicados e escolhidos pela Diretoria Estatutária.

Parágrafo único – As normas deste Comitê serão definidas por regimento próprio, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 35 – Compete ao Comitê discutir, sob demanda da Diretoria e para sua deliberação, temas relacionados a Governança e Melhores Práticas.

Parágrafo único – As reuniões do Comitê têm periodicidade semestral, sendo a realização sujeita ao prévio estabelecimento da pauta pela Diretoria, podendo ser convocada, de forma extraordinária, por determinação do Presidente da Federação.

SEÇÃO V

DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Art. 36 – A FENAPREVI poderá constituir comissões técnicas permanentes ou temporárias, visando o cumprimento dos seus objetivos sociais. As comissões serão instaladas por decisão da Diretoria e deverão observar as seguintes disposições:

I. as Comissões Técnicas serão formadas por profissionais ou executivos dos quadros das Associadas Efetivas, e cada uma poderá indicar um membro efetivo e um suplente para representá-la;

II. o Presidente e o Vice-Presidente de cada Comissão serão escolhidos pela Diretoria Estatutária, com base em lista única de interessados, elaborada no âmbito de cada Comissão;



ESTATUTO SOCIAL

III. profissionais oriundos das Associadas Sandbox poderão ser indicados pela Diretoria Estatutária para participar das Comissões Técnicas que tenham por objeto temática relacionada ao projeto por elas desenvolvido; e

IV. o mandato do Presidente, do Vice-Presidente e do Mentor da Comissão será coincidente com o mandato da Diretoria, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único – As normas destas Comissões serão definidas por regimento próprio, observadas as disposições deste Estatuto.

Art. 37 – Compete às Comissões Técnicas:

I. análise e elaboração de pareceres técnicos sobre os assuntos de sua especialidade e competência;

II. acompanhamento técnico dos assuntos afetos à comissão;

III. integração com as comissões técnicas de outras entidades que atuam no setor;

IV. integração com os órgãos técnicos dos reguladores e fiscalizadores;

V. elaboração de trabalhos técnicos e de pesquisa;

VI. constituição de grupos de trabalho para aprofundamento de temas específicos;

e

VII. assessoria e consultoria aos demais órgãos da FENAPREVI.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO IV

DO REGIMENTO ELEITORAL

Art. 38 – Os Membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 03 (três) anos, admitida a reeleição, exceto do Presidente da FENAPREVI, que poderá ser reeleito uma única vez para mandato consecutivo.

Art. 39 – Só poderão participar das eleições da FENAPREVI as Associadas Efetivas que estiverem em pleno gozo de seus direitos sociais e cujos candidatos atendam aos seguintes requisitos:

- I. ser administrador estatutário das empresas ou entidades Associadas Efetivas da FENAPREVI, exceção feita aos membros do Conselho Fiscal;
- II. ter definitivamente aprovadas as contas relativas ao exercício de cargo que haja exercido;
- III. não ter sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena; e
- IV. não incorrer em má conduta, devidamente comprovada.

Art. 40 – As chapas, previamente registradas na FENAPREVI, conterão o nome completo dos postulantes, a respectiva vinculação estatutária, quando prevista neste Estatuto, a associada que lhe dá condições de elegibilidade e o cargo ao qual concorre, especialmente o de Presidente.

Parágrafo primeiro – As chapas deverão ser subscritas no mínimo por cinco Associadas Efetivas em dia com suas obrigações sociais, sendo vedada a subscrição de mais de uma chapa por uma mesma Associada Efetiva.



ESTATUTO SOCIAL

Parágrafo segundo – Excetuado o cargo de Presidente da FENAPREVI, para um mesmo órgão de administração não se elegerá ou se designará, em cada mandato, mais de um integrante vinculado a uma mesma Associada Efetiva.

Art. 41 – As eleições para a Diretoria e Conselho Fiscal, serão realizadas por voto aberto e unitário, dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do mandato dos dirigentes em exercício.

Art. 42 – Caberá ao Presidente da FENAPREVI a convocação das eleições, mediante edital a ser encaminhado a todos os sócios por meio eletrônico ou postal, mencionando data, local, horário de votação, prazo para registro de chapas e demais requisitos necessários ao processo eleitoral, com antecedência mínima de 60 (sessenta) e máxima de 90 (noventa) dias da data marcada para realização do pleito.

Art. 43 – As chapas deverão ser registradas, por qualquer de seus membros, junto à Secretaria da FENAPREVI, em até 20 (vinte) dias, contados a partir da publicação do Edital de Convocação.

Parágrafo primeiro – As chapas concorrentes ao pleito deverão conter os nomes dos candidatos e os respectivos cargos aos quais concorrem.

Parágrafo segundo – O requerimento de registro de chapa deverá ser instruído com os documentos de qualificação de cada candidato contendo:

- a. ficha de qualificação do candidato, devidamente assinada, contendo nome, domicílio, estado civil, profissão, nacionalidade, número de identidade e CPF;
- b. declaração da condição de administrador estatutário de empresa associada efetiva da FENAPREVI, para os membros da Diretoria e de integrante dos quadros das empresas associadas efetivas para os membros do Conselho Fiscal;



ESTATUTO SOCIAL

c. declaração de não ter recusada nenhuma conta relativa ao exercício de cargo de administração ou representação sindical que haja exercido, e de que não se encontra condenado por crime doloso; e

d. declaração de que não abandonou cargo de membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal para qual tenha sido eleito.

Parágrafo terceiro – Caberá à Secretaria da FENAPREVI dar amplo conhecimento das chapas inscritas.

Art. 44 – Eventual irregularidade na documentação apresentada poderá ser sanada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data da notificação ao responsável pelo registro da chapa. O registro do candidato ou da chapa será indeferido se a exigência não for satisfeita no prazo.

Art. 45 – O prazo para impugnação de candidatos ou chapas é de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da divulgação das chapas concorrentes.

Parágrafo primeiro – O candidato impugnado disporá de 03 (três) dias úteis para apresentar defesa.

Parágrafo segundo – Apresentada ou não a defesa, a Diretoria deverá se reunir no prazo de 07 (sete) dias para apreciar e deliberar sobre a impugnação.

Parágrafo terceiro – A decisão da Diretoria será comunicada aos integrantes da chapa e extingue o processo de impugnação.

Art. 46 – No dia, hora e local designados, o presidente da Mesa Eleitoral, indicado pelo Presidente da FENAPREVI, declarará iniciada a votação, que terá a duração de 04 (quatro) horas contínuas, podendo ser encerrada antes, tão logo tenham votado todos os eleitores com direito a voto, constantes da respectiva folha de votação.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 47 – A Mesa resolverá, de plano, as dúvidas, controvérsias e quaisquer outros incidentes que se apresentarem durante a eleição, registrando em ata.

Art. 48 – Ao término da eleição o Presidente da Mesa lavrará a ata de eleição, contendo a apuração dos votos e o resultado final.

Art. 49 – O Presidente da Mesa considerará eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos das Associadas Efetivas e proclamará o resultado da eleição.

Art. 50 – A eleição será válida se dela participarem, em primeira convocação, a maioria das Associadas Efetivas em situação regular junto a Entidade.

Parágrafo único – Não alcançado este quórum, será realizada nova votação, em segunda convocação, no mínimo uma hora e no máximo 24 (vinte e quatro) horas depois, sendo válida a eleição com qualquer número de Associadas Efetivas presentes.

Art. 51 – Na eventualidade de empate, nova votação será realizada em até 20 (vinte) dias após a votação em que se verificar tal fato, limitada esta às chapas empatadas.

Art. 52 – Do resultado da eleição caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da divulgação oficial do resultado, à Assembleia Geral, que terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para deliberar.

Parágrafo único – Os recursos não terão efeito suspensivo, exceto na hipótese em que o Presidente, tendo em vista os interesses da FENAPREVI, ou resguardo dos direitos das associadas, declarar recebê-los com este efeito.

Art. 53 – A posse dos eleitos ocorrerá no dia imediato ao do término dos mandatos em curso.

Art. 54 – O processo eleitoral obedecerá às disposições deste Estatuto e as disposições legais em vigor.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO V

DA VACÂNCIA, SUSPENSÃO E PERDA DO MANDATO

Art. 55 – Em caso de vacância definitiva de cargo eletivo, a substituição observará o que segue:

I. do Presidente: o mesmo será substituído, em caráter temporário, pelo 1º Vice-Presidente;

II. dos demais membros da Diretoria: o cargo deverá ser preenchido, em caráter temporário, por representante indicado pela Associada Efetiva que detêm a vaga, observadas as regras específicas deste Estatuto; e

III. de membro efetivo do Conselho Fiscal: o mesmo será substituído pelo suplente eleito.

Parágrafo único – O mandato temporário perdurará até a primeira Assembleia Geral após a vacância, que poderá referendar o nome escolhido ou realizar eleição do substituto que completará o mandato.

Art. 56 – Os membros efetivos ou suplentes dos órgãos dirigentes da FENAPREVI que inadimplirem suas obrigações, violarem dispositivo legal ou estatutário, poderão ser suspensos ou perderem o mandato.

Parágrafo único – A pena de suspensão será aplicada pela Diretoria pelo período de 90 (noventa) dias e até 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 57 – Perderão seus mandatos os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal nos casos previstos em Lei, e ainda:

I. por grave violação deste Estatuto;

II. por grave violação do Código de Ética do mercado de Seguros, Previdência Privada e Capitalização; e



ESTATUTO SOCIAL

III. por atos lesivos ao patrimônio social.

Art. 58 – Perderá o mandato aquele que abandonar o cargo ou deixar de comparecer, sem prévia justificativa, a 03 (três) reuniões consecutivas do órgão dirigente a que fizer parte.

Parágrafo único – O diretor ou conselheiro que abandonar o cargo não poderá ser candidato a qualquer função pelo prazo de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Art. 59 – A perda do mandato será decida pela Assembleia Geral, em reunião especificamente convocada para esse fim, observadas as normas prescritas neste Estatuto.

Parágrafo único – Em todos os casos será assegurado o processo regular e o amplo direito de defesa.

CAPÍTULO VI

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO

Art. 60 – Constituem receitas e patrimônio da FENAPREVI:

I. as contribuições das Associadas, na forma estabelecida neste Estatuto ou pela Assembleia Geral;

II. as doações e legados;

III. os bens e valores adquiridos e as rendas produzidas pelos mesmos;

IV. os auxílios e subvenções de entidades públicas e privadas;

V. bens móveis e imóveis;

VI. bens intangíveis da Entidade tais como marcas, registros e patentes;

VII. outras rendas eventuais; e

VIII. as receitas das contraprestações dos serviços prestados às associadas.



ESTATUTO SOCIAL

Art. 61 – Compete à Diretoria a administração das receitas e do patrimônio da FENAPREVI.

Art. 62 – Os bens imóveis só poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembleia Geral, com *quorum* de maioria das associadas efetivas em primeira convocação e, trinta minutos depois, por 1/3 (um terço) delas, em segunda convocação.

CAPÍTULO VII

DA REFORMA DO ESTATUTO E DA DISSOLUÇÃO

Art. 63 – O presente Estatuto Social somente poderá ser reformado pelo voto favorável de dois terços das Associadas Efetivas presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta das Associadas Efetivas, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

Art. 64 – A FENAPREVI somente poderá ser dissolvida por decisão de suas Associadas Efetivas, tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e com o voto de 2/3 (dois terços) de suas Associadas Efetivas.

Parágrafo único – Em caso de dissolução da FENAPREVI, o seu patrimônio será, obrigatoriamente, destinado à entidade que lhe suceder ou, não existindo sucessora, terá o destino que a Assembleia Geral determinar pela maioria absoluta dos votos.



ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 – A FENAPREVI é, para todos os fins, sucessora da ANAPP – Associação Nacional da Previdência Privada, assumindo todos os bens, direitos e obrigações daquela Associação.

Art. 66 – As associadas, os membros da Diretoria e os demais integrantes dos órgãos que compõem a FENAPREVI não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

Rio de Janeiro, 14 de julho de 2022.

DocuSigned by:

Francisco Alves de Souza

BF7668FD3999494

Francisco Alves de Souza
Presidente da Assembleia

DocuSigned by:

Beatriz Piñeiro Herranz

91E659B92A274FD...

Beatriz Piñeiro Herranz
Secretária da Assembleia

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

Comarca da Capital do Rio de Janeiro
Rua México, 148, 3º andar, Centro

CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO

Matr. 42150


202208021641280 31/08/2022

Emol: 371,64 Tributo: 126,36 Reemb.: 3.93

Selo: EDZW 87465 AER

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em rcpj.com.br ou pelo QRCode ao lado


Rodolfo P. de Moraes
Oficial

